



DECRETO Nº. 2.153 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da manutenção das medidas de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), com a finalidade de proteção da vida e a saúde da população;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021 visando conter a disseminação do COVID-19, preservando a saúde pública e a vida dos cidadãos;

Considerando a necessidade de manter as medidas excepcionais em decorrência do respectivo estado de emergência de saúde pública, visando garantir a segurança sanitária, sem descuidar da continuidade do processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos;

Considerando que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas deste município, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar, mediante ato fundamentado a retomada do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas pelos motivos expostos, conforme dispõe o art. 7º do Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o agravamento da situação de saúde pública referente ao aumento exponente de casos de infecção pelo COVID-19 e a necessidade de evitar a infecção de alunos, professores e profissionais da área da educação de Nosso Município;

Considerando o respeito ao princípio da precaução, o qual consiste no dever de adoção de medidas antecipatórias e preventivas em face do estado de incerteza que vivemos em



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando a necessidade de conter e impor medidas restritivas de circulação dos cidadãos como meio para conter o avanço de infecção por COVID-19;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, os Estados e os Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, com fundamento no art. 23, II, Constituição Federal;

Considerando finalmente o enquadramento de todo o Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo, com imposição de restrições de circulação;

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais das unidades escolares da rede pública municipal ficam suspensas até o dia 19 de março de 2021, devendo ser disponibilizadas as atividades remotas à distância para todos os alunos.

Parágrafo Único. As escolas da rede estadual e particulares devem obedecer integralmente às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo (Plano São Paulo de Retomada Consciente).

Art. 2º As atividades escolares não presenciais, a gestão escolar da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento do calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados pelo disposto neste Decreto, devendo ser obedecidas as normas específicas que regem a matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES